



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PARA FINS DE HABILITAR ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO.

O Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), situada na Rua Lobo da Costa, 1764, Centro, Pelotas/RS, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com o processo MEM/010366/2024, torna público o CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, na forma estabelecida neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção de Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos para a celebração de Termo de Colaboração com o Município de Pelotas/RS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Lobo da Costa nº 1764, Centro, Pelotas/RS, visando a atuação na área da saúde para atendimento gratuito de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme listagem dos serviços descritos no **ANEXO I** deste edital, voltados às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Autismo que necessitem de atendimentos especializados do município de Pelotas, as quais deverão promover atendimento multiprofissional às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Autismo que necessitem de atendimentos especializados; oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas; ampliar o atendimento à demanda de Pelotas; atender 100% dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, conforme previsto no **ANEXO II**.

1.2 Apenas as Organizações da sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente habilitadas neste processo de Credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude da alta demanda dos usuários em busca de atendimento, este instrumento busca garantir a realização de atendimento voltado às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem de atendimentos especializados, no âmbito do Município de Pelotas. O credenciamento para prestação de serviços às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e TEA, se faz necessário aos pacientes que necessitam deste acompanhamento, uma vez que trata de atividade primordial para melhoria das dificuldades enfrentadas pelas pessoas acometidas destas patologias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este Edital de Chamamento Público está fundamentado na Lei nº 13.019/2014 (Marco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), Lei nº 13.204/2015 (Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, além das disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo também a Portaria GM/MS nº 793/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria GM/MS nº 835/2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Portaria nº 1.303/2013 Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências e Portaria GM/MS nº 3.687/2017 que estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade – Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, do Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; Lei N.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão ser credenciadas as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Seja uma entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não destrua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

social;

d) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

e) Atuar na área da Saúde, de acordo com o objeto deste Edital;

f) Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da saúde;

g) Estabeleça em suas normas internas a transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, art. 33, inc. III da Lei 13.019/2014;

h) Estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

i) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

j) A ou as Organizações de Sociedade Civil (OSC) que se habilitarem deverão ter capacidade operacional/técnica mínima para acolher 20% dos procedimentos totais deste edital;

k) Poderão se habilitar Organizações de Sociedade Civil (OSC) que prestam serviço de atendimento multiprofissional com equipe composta por: Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo clínico, Médico Psiquiatra ou Neurologista, Fisioterapeuta, Musicoterapeuta, Psicomotricista, Educador Físico, Nutricionista, Assistente Social;

l) A equipe mínima para a prestação do serviço de reabilitação deverá ser composta por dois Psicopedagogo, dois Fonoaudiólogo, dois Terapeuta Ocupacional, um Fisioterapeuta, um Psicólogo clínico, um Assistente Social e um Neurologista ou um Psiquiatra. Já a equipe complementar, composta por um Nutricionista, um Musicoterapeuta, um Psicomotricista, um Educador Físico;

m) Atendem aos requisitos previstos neste Edital;

n) Apresentam a documentação necessária conforme os itens 6 e 7 deste Edital.

4.2 Será excluída a Organização da Sociedade Civil que incorrer em uma das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 Será permitida a atuação em rede.

4.4 A Organização da Sociedade Civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

5. INSCRIÇÕES

5.1 As Organizações de Sociedade Civil interessadas deverão apresentar a ficha de Inscrição, **Anexo VI**, acompanhada da documentação prevista neste Edital, conforme data constante no Cronograma do Edital, **Anexo VII**, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS/RS, localizada na Rua Lobo da Costa, 1764, Centro, Pelotas/RS no Departamento de Contratos, de segunda à sexta, das 08h às 14h.

5.2 O envelope contendo os documentos deverá registrar na frente, as seguintes informações:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço:

CNPJ/MF:

Responsável Legal pela Organização da Sociedade Civil:

5.3 Não serão aceitos envelopes após o prazo de que trata o **Anexo VII**.

5.4 Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

5.5 Não serão aceitos Fax e ou E-mail de nenhum documento.

5.6 Diante a necessidade de parceria imediata, ficará estabelecido o prazo acima de inscrição (cláusula 5.1 - cronograma do edital anexo VII). Após este prazo de inscrição o edital de credenciamento permanecerá aberto para habilitação de novos interessados, os quais deverão aguardar novas demandas, conforme classificação de inscrição. Não será permitida a participação de interessados em desacordo com o Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do edital de credenciamento;
- b) Ata de eleição da atual diretoria;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, CPF, de acordo com o **Anexo III**;
- d) Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014, conforme o **Anexo IV**;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Comprovante de regularidade fiscal (Certidões Negativas ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- h) Comprovante de regularidade junto ao FGTS;
- i) Alvará de Licença Sanitária vigente da instituição;
- j) Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- k) Comprovante do endereço de funcionamento declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (artigo 34 da Lei nº 13.019/2014);
- l) Declaração sobre as instalações e condições materiais, conforme **Anexo V**;
- m) Declaração contendo os dados (Nome, RG, CPF, Profissão, Endereço, Telefone, E-mail) de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- n) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o artigo 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma Lei e de acordo com o Manual de Prestação de Contas do Município;
- o) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (conforme art. 33, §1º, V, da Lei nº 13.019/2014);
- p) Plano de Trabalho (**Anexo I**).
- q) Declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- r) Declaração de capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado, assinado pelo dirigente máximo da OSC.

6.2 A Organização da Sociedade Civil deverá entregar a proposta e o plano de trabalho em uma única via expressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente, junto aos documentos de credenciamento em envelope separado, devidamente identificado, conforme exemplificado no item 5.1 e 5.2 deste Edital.

6.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, através do preenchimento detalhado da planilha orçamentária, conforme orientações gerais contidas no Anexo VIII;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) a equipe mínima de profissionais que irá compor o serviço, especificando seus respectivos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

cargos e suas cargas horárias. O número mínimo de profissionais para atender a demanda proposta no Plano de Trabalho deverá respeitar os regramentos de assistência previstos nas resoluções dos respectivos Conselhos de Classe.

Equipe Mínima:

1. Um Neurologista/Psiquiatra
2. Um Psicólogo
3. Dois Psicopedagogo
4. Um Assistente Social
5. Um Fisioterapeuta
6. Dois Terapeuta Ocupacional
7. Dois Fonoaudiólogo

Equipe Complementar:

1. Um Nutricionista
2. Um Musicoterapeuta
3. Um Psicomotricista
4. Um Educador Físico;

O número mínimo de profissionais para atender a demanda proposta no Plano de Trabalho deverá respeitar os regramentos de assistência previstos nas resoluções dos respectivos órgãos de conselho de classe.

7. ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1 Análise dos Documentos

- a) Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Avaliação designada para este fim.
- b) A Comissão de Avaliação deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de entrega dos envelopes, conforme cronograma do Edital, Anexo VII.

7.2 Habilitação das Entidades

- a) As entidades que atenderem aos requisitos serão habilitadas para análise e credenciamento.
- b) Após o credenciamento, será publicada a relação das Organizações de Sociedade Civil sem fins lucrativos aptas na Imprensa Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.

8. DO PEDIDO DE RECURSOS

8.1 Da decisão de indeferimento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação no Diário Oficial do Município (DOM), por meio de ofício endereçado à Comissão de Credenciamento entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Contratos, localizada na Rua Lobo da Costa, 1764, Centro, Pelotas/RS.

8.2 O pedido de recurso deverá ser analisado e caberá à Comissão de Credenciamento esclarecer se os motivos que levaram ao indeferimento foram ou não superados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3 Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento deverá informar a OSC da decisão.

8.4 Em caso de deferimento do recurso solicitado, o credenciamento deverá ser republicado no Diário Oficial do Município (DOM).

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Administração Pública poderá descredenciar unilateralmente a OSC quando:

9.1.1 Constatada falsidade em qualquer documento apresentado;

9.1.2 A OSC não mantiver as condições exigidas no Edital de Credenciamento.

9.2 Em caso de descredenciamento unilateral não enquadrado nas hipóteses do item 9.1 - 9.1.1 - 9.1.2, deverá a parte comunicar à outra por meio de Ofício devidamente motivado, não implicando em prejuízo nas parcerias já formalizadas.

10. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 As entidades selecionadas celebrarão Termo de Colaboração com o Município de Pelotas/RS, conforme modelo anexo (**Anexo X**), que deverá incluir as condições, obrigações, responsabilidades e cronograma de execução.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1 Número de atendimentos mês:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT/MÊS	VALOR UN.
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada. Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada. 03.01.01.007-2.	100	R\$10,00
030101004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico). Registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada, com todos os outros procedimentos que tenham executado nesta consulta. 03.01.01.004-8.	200	R\$6,30
030107007-5	Atendimento/ acompanhamento de paciente em reabilitação de desenvolvimento neuropsicomotor. Destina-se ao acompanhamento, avaliação, estimulação, orientações relacionadas ao neurodesenvolvimento por meio da utilização de recursos físicos, comportamentais, práticas integrativas, entre outras, visando a aquisição de habilidades e desenvolvimento de funções cognitivas, motoras, sensoriais e executivas, para a	4.400	R\$17,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	inclusão social do paciente. Inclui médico, fisio e TO. 03.01.07.007-5.		
030107005-9	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação. Destina-se à elaboração de situação de ensino que favoreça a superação da dificuldade apresentada pelo paciente com déficit de aprendizagem. Inclui fisio, fono, TO, psicólogo e psicopedagogo. 03.01.07.005-9.		
030107004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação. Destina-se à reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente. 03.01.07.004-0.		
03.01.07.002-4	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa. Destina-se ao treinamento para utilização de recursos alternativos de comunicação, visando a aquisição de habilidades que favoreçam a reinserção social do paciente. Inclui: TO, Fisio, Fono, Pedagogo, Psico, Musicoterapia e AS. 03.01.07.002-4.	700	R\$17,67
TOTAL		5400 PROCEDIMENTOS	R\$ 92.377,00

*A quantidade estimada de atendimentos mensais levou em consideração o levantamento de atendimentos judiciais, os que já estão em atendimento nas instituições prestadoras de serviço e aumentos da oferta para os que chegam pela regulação mensalmente.

11.2 Os procedimentos serão divididos proporcionalmente entre os credenciados.

11.3 As novas demandas serão distribuídas proporcionalmente entre os credenciados.

11. DOS VALORES E PAGAMENTOS

11.1 O repasse dos valores está condicionado ao cumprimento das metas e dos resultados propostos no plano de trabalho, após o processamento no sistema de informação do ministério da saúde, devidamente avaliado pela comissão de monitoramento ou outras ferramentas de acompanhamento contratual.

11.2 Além do valor da tabela SUS, pagos em conformidade com os procedimentos realizados por cada credenciada, haverá o incentivo total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido proporcionalmente com cada credenciada. Considerando o cumprimento dos procedimentos mês, proporcionalmente de acordo com cada plano de trabalho das instituições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

habilitadas ao cumprirem os pré -requisitos estabelecidos no edital.

11.3 Forma de Pagamento: Será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante depósito em conta específica, após a comprovação pelo Parceiro/Colaborador das despesas e resultado de sua produção e atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser dirigidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, através do Departamento de Contratos, pelo e-mail sms.pelotas@gmail.com.

12.2 Disposições Gerais

- a) O Município de Pelotas/RS se reserva o direito de revogar ou anular o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, sem que caiba qualquer direito de indenização às entidades participantes.
- b) O repasse dos valores está condicionado ao cumprimento das metas e dos resultados propostos no plano de trabalho, após o processamento no sistema de informação do ministério da saúde, devidamente avaliado pela comissão de monitoramento ou outras ferramentas de acompanhamento contratual. Se cumprido os procedimentos mês, as instituições receberão além da tabela SUS, um incentivo de R\$120.000,00 mil reais. **Esse total será dividido proporcionalmente de acordo com cada plano de trabalho das instituições habilitadas ao cumprirem os pré -requisitos estabelecidos no edital.**
- c) O presente Edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <http://www.pelotas.rs.go.br/>, a partir da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial.
- d) O credenciamento da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite de até 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.
- e) O presente Edital terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da sua publicação.
- f) O credenciamento da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos não gera o direito à celebração da Parceria.
- g) A celebração do Termo de Colaboração poderá ser realizado com mais de uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, desde que cumpra todos os requisitos deste Edital, neste caso, o Teto Financeiro será dividido entre as Organizações conforme suas capacidades comprovadas.

ROSANA SOUZA
VAN DER

LAAN:26977672072

Rosana S. van der Laan

Secretária Municipal de Saúde - Pelotas/RS

Pelotas, 29 de novembro

de 2024.

Assinado digitalmente por
ROSANA SOUZA VAN DER
LAAN:26977672072
Localização: Pelotas-RS
Data: 2024.11.29 09:30:01-03'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXOS

- Anexo I: Tabela de Procedimentos
- Anexo II: Objeto da Parceria
- Anexo III: Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- Anexo IV: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo V: Declaração sobre as Instalações e Condições Materiais
- Anexo VI: Ficha de Inscrição
- Anexo VII: Cronograma do Edital de Credenciamento Público nº 003/2024
- Anexo VIII: Manual de Execução e Prestação de Contas Lei nº 13.019/2014 - Município de Pelotas/RS.
- Anexo IX: Declaração de Concordância.
- Anexo X: Termo de Colaboração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TABELA DE PROCEDIMENTOS**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
030101007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Neurologista).
03.01.07.007-5	Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
03.01.07.005-9	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação
03.01.07.004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)
03.01.07.002-4	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II
OBJETO DA PARCERIA**

Objeto: ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA .

Objetivo Geral: Prestar atendimento e serviços multiprofissionais para o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida autônoma, entre as quais se destacam: estimulação precoce, orientações à família, orientações à escola, reabilitação/habilitação, visando entre outras, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Objetivos Específicos:

1. Promover atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno do espectro autista;
2. Oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas;
3. Ampliar o atendimento a demanda de Pelotas/RS;
4. Atender 100% dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS.

Período de Execução: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Fases de Execução e Metas:

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA / QUALITATIVA			
INDICADORES	META	PARÂMETRO (PONTOS)	PONTUAÇÃO
I. Cumprir os quantitativos físicos pactuados.	Cumprir 100%	100% = 2 80% a 90% = 1	
II. Cumprir os quantitativos financeiros pactuados.	Cumprir 100%	100% = 2 80% a 90% = 1	
III. Oferecer atendimento terapêutico de forma multiprofissional e interdisciplinar a 100% dos pacientes com deficiência	Comprovar, através de relatórios trimestrais, a existência de equipes para atendimento aos pacientes.	Apresentar relatório trimestral ao Controle e Avaliação: SIM = 1 NÃO = 0	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

intelectual, múltiplas deficiências e autismo.			
IV. Acolher os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Pelotas/RS.	Acolher 100% dos pacientes.	SIM = 1 NÃO = 0	
V. Disponibilizar a Central de Regulação agenda para ingresso de pacientes novos.	Conforme pactuado.	SIM = 1 NÃO = 0	
PONTUAÇÃO TOTAL			
PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA			07
PERCENTUAL ATINGIDO			

Horário de Atendimento da Parceira/Colaboradora: Segunda-feira à Sexta-feira das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Cada atendimento deverá compreender: Ambulatorial e Multidisciplinar.

Recursos Materiais: Materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

Abrangência: Municipal

Formas de Acesso: Através da Central de Regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Equipe Mínima:

1. Um Neurologista/Psiquiatra
2. Um Psicólogo
3. Dois Psicopedagogo
4. Um Assistente Social
5. Um Fisioterapeuta
6. Dois Terapeuta Ocupacional
7. Dois Fonoaudiólogo

Equipe Complementar:

1. Um Nutricionista
2. Um Musicoterapeuta
3. Um Psicomotricista
4. Um Educador Físico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O número mínimo de profissionais para atender a demanda proposta no Plano de Trabalho deverá respeitar os regramentos de assistência previstos nas resoluções dos respectivos órgãos de conselho de classe.

Composição dos Custos: Os recursos para o pagamento dos procedimentos tem como referência os valores da Tabela SUS, disponíveis para consulta no link:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>

O repasse dos valores está condicionado ao cumprimento das metas e dos resultados propostos no plano de trabalho, após o processamento no sistema de informação do ministério da saúde, devidamente avaliado pela comissão de monitoramento ou outras ferramentas de acompanhamento contratual. Se cumprido os procedimentos mês, as instituições receberão além da tabela SUS, um incentivo de R\$120.000,00 mil reais. **Esse total será dividido proporcionalmente de acordo com cada plano de trabalho das instituições habilitadas ao cumprirem os pré-requisitos estabelecidos no edital.**

Dotação Orçamentária: Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município - Gestão Plena do Sistema Municipal, PROJETO/ATIVIDADE - 10.302.0103.2030.00 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar.

Forma de Pagamento: Será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante depósito em conta específica, após a comprovação pelo Parceiro/Colaborador das despesas e resultado de sua produção e atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Número de atendimentos mês:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT/MÊS	VALOR UN.
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada. Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada. 03.01.01.007-2.	100	R\$10,00
030101004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico). Registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada, com todos os outros procedimentos que tenham executado nesta consulta. 03.01.01.004-8.	200	R\$6,30
030107007-5	Atendimento/ acompanhamento de paciente em reabilitação de desenvolvimento neuropsicomotor.	4.400	R\$17,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Destina-se ao acompanhamento, avaliação, estimulação, orientações relacionadas ao neurodesenvolvimento por meio da utilização de recursos físicos, comportamentais, práticas integrativas, entre outras, visando a aquisição de habilidades e desenvolvimento de funções cognitivas, motoras, sensoriais e executivas, para a inclusão social do paciente. Inclui médico, fisio e TO. 03.01.07.007-5.		
030107005-9	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação. Destina-se à elaboração de situação de ensino que favoreça a superação da dificuldade apresentada pelo paciente com déficit de aprendizagem. Inclui fisio, fono, TO, psicólogo e psicopedagogo. 03.01.07.005-9.		
030107004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação. Destina-se à reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente. 03.01.07.004-0.		
03.01.07.002-4	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa. Destina-se ao treinamento para utilização de recursos alternativos de comunicação, visando a aquisição de habilidades que favoreçam a reinserção social do paciente. Inclui: TO, Fisio, Fono, Pedagogo, Psico, Musicoterapia e AS. 03.01.07.002-4.	700	R\$17,67
TOTAL		5400 PROCEDIMENTOS	R\$ 92.377,00

*A quantidade estimada de atendimentos mensais levou em consideração o levantamento de atendimentos judiciais, os que já estão em atendimento nas instituições prestadoras de serviço e aumentos da oferta para os que chegam pela regulação mensalmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Anexo III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos - OSC), nos termos da Lei, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública; ou b) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. (artigo 39 §5º Lei 13.019/2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome	Cargo	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial	Telefone	E-mail



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquela que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.
3. Não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública federal celebrante ou seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pelotas, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a (identificação da Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos - OSC) _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. (artigo 39 §5º Lei 13.019/2014).
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no artigo 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em credenciamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de credenciamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8429/1992.

Pelotas, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019/2014, que a (identificação da Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos - OSC)

_____:

1. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
ou
2. Pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
ou
3. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Obs.: A organização da Sociedade Civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pelotas, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VI
FICHA DE INSCRIÇÃO**

I - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	

II - REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

III - UNIDADE DE ATENDIMENTO	
NOME:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	

IV - DOCUMENTAÇÃO (CÓPIA AUTENTICADA)	
COMPROVANTES:	ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL
	CPF E RG
	ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
	CNPJ

Pelotas, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ATIVIDADE	PRAZO	PERÍODO
Publicação do Edital no site e imprensa	01 dia	29/11/2024
Entrega dos envelopes	01 dia	No terceiro dia útil, após a publicação do edital, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Lobo da Costa, 1764, no Departamento de Contratos, das 08h às 14h.
Análise dos envelopes	05 dias	Até cinco dias úteis após a entrega dos mesmos.
Publicação do resultado preliminar do Credenciamento	01 dia	Após o retorno da análise da Procuradoria Geral do Município.
Período de Interposição de Recurso	03 dias	Três dias úteis após a publicação do resultado preliminar do credenciamento.
Análise do recurso	05 dias	Cinco dias úteis após a finalização do prazo de interposição de Recurso.
Publicação do resultado final do Credenciamento	01 dia	Após análise da Procuradoria Geral do Município e homologação do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VIII

MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/2014 - MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS

1. INTRODUÇÃO

Este documento é um guia dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas do Termo de Fomento ou Colaboração, e Acordos de Cooperação, tendo por objetivo facilitar a prestação de contas e orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através das Parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.

2. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

2.1. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração ou Fomento.

Para a liberação da primeira parcela do recurso previsto, a organização da sociedade civil deverá informar à Secretaria Gestora os dados da conta bancária específica para movimentação dos recursos, acompanhada de comprovante.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal através da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pelos órgãos de controle interno ou externo, até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preferem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) apresentar a prestação de contas de acordo com a regra estabelecida no termo de parceria.
- c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

2.2. MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica para instituição financeira e, enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no §2º, artigo 53, da lei 13.019/2014.

3. DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo e no plano de trabalho, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei 13.019/2014.

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. diárias referente a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos materiais.

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4. LISTA DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, bimestral ou outra forma estabelecida no Termo de Parceria, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composto de:

- I. Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável.
- II. Planilha de conciliação bancária.
- III. Relatório parcial cumprimento de objeto, em caso de mais de uma parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso.
- IV. Cópia xerográfica do extrato bancário de conta corrente constando todas as movimentações ocorridas no mês.
- V. Cópia xerográfica de conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos.
- VI. Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços.
- VII. Cópia xerográfica de notas fiscais, emitida em nome da entidade convenente, identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo NF pelo fornecedor) e constando carimbo de "Recebemos" datado e assinado pelo fornecedor ou comprovante de pagamento em anexo.
- VIII. Cópia xerográfica do contracheque, devidamente assinado pelo funcionário ou com comprovante de pagamento em conta anexo, quando for o caso.
- IX. Cópia xerográfica de guia do INSS, quando for o caso, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com resumo para contabilização de INSS.
- X. Cópia xerográfica de guia do FGTS, quando for o caso, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento e colaboração, quando for o caso.
- XI. Cópia de guia de seguro de vida e sindicato, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários.
- XII. Cópia xerográfica do RPA, em caso de contratação de autônomo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- XIII. Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra de material.
- XIV. Cópia de recibo do aluguel constando nome e o CNPJ do conveniente e dados do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel.
- XV. Em caso de obras e serviços de engenharia: boletim de medição, cópia de termo de aceitação definitiva da obra, relatório fotográfico.
- XVI. Outros documentos/comprovantes julgados úteis, referente às despesas e/ou ao cumprimento do objeto, efetuadas no âmbito da parceria.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, à Secretaria Gestora, da prestação de contas composta de cópias de documentos fiscais ou equivalentes devidamente quitados.

As Organizações da Sociedade Civil deverão manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Desse modo, após análise da prestação de contas, o gestor emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - I. omissão no dever de prestar contas;
 - II. descumprimento injustificadi dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - III. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

suficiente.

Constatada irregularidades ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, o gestor fará até três cobranças por ofício, sendo cada uma com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado e aceito pelo gestor esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização da sociedade civil, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico contábil na Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Unidade Central de Controle Interno.

5.1. DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

- I. **O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO:** elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:
 - a) Execução do Objeto;
 - b) Alcance dos Objetivos;
 - c) Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
 - d) Localização do projeto e montante dos recursos aplicados;
 - e) Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
 - f) Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

público-alvo.

g) Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

- II. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:** relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e/ou colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.
- a) Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidade e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.
- III. A CONTA ESPECÍFICA DO TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO,** espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração.
- a) A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para prestação de contas;
 - b) Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento e/ou colaboração, conforme especificado no termo de fomento e/ou colaboração;
 - c) O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados;
 - d) Os comprovantes de depósitos/pagamentos ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.
- IV. O DEMONSTRATIVO DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.
- a) As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancário até o final do período considerado para a prestação de contas.
 - b) Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.
- V. A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.
- a) Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e/ou colaboração, na qual foram creditados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

recursos originados da parceria.

- VI. COM RELAÇÃO AO PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL** observar no cabeçalho o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação, nos dados dos produtos/descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver, ou comprovante de isenção, valor total e validade da nota.
- a) Nota com prazo de validade vencida não será aceita;
 - b) Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeita a devolução total do serviço gasto. Excepcionalmente será aceita a carta corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente ou destinatário; ou nota fiscal complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidades, etc...
 - c) Todas as notas devem constar o número do termo de fomento e/ou colaboração.
- VII. A RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS DEVERÁ SER ENUMERADA**, em sequência cronológica, relacionado às despesas realizadas na execução do termo de fomento e/ou colaboração, pagas com recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.
- VIII. EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO** de divulgação de projetos e/ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Pelotas como apoio.
- IX. PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS** será obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa.
- a) Na impossibilidade de atendimento no disposto acima, deverá ser apresentada uma nota explicativa justificando a situação.
- X. SERÁ OBRIGATÓRIA A ESTIPULAÇÃO DO DESTINO A SER DADO AOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA.**
- a) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no termo e na legislação vigente (art. 36 § único da Lei 13.019/2014).

5.2. CUSTEIO E PASSIVO

I. Constituem despesas de custeio:

- a) Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Material de Consumo;
- c) Materiais para Oficinas;
- d) Alimentação;
- e) Materiais de Primeiros Socorros e Medicamentos;
- f) Material Escolar, Didático e Pedagógico;
- g) Material Expediente;
- h) Manutenção e Conservação de Mobiliário e Imobiliário;
- i) Material de Limpeza e Higiene;
- j) Salário de Funcionários;
- k) Previdência Social (patronal);
- l) SESI/SEC;
- m) INCRA;
- n) Salário Educação;
- o) Seguro de Acidente de Trabalho;
- p) Faltas Legais;
- q) Acidente de Trabalho;
- r) Aviso Prévio Trabalhado;
- s) Férias.

Essas despesas variam de acordo com o objeto dos termos de fomento e colaboração.

II. Constituem despesas do Passivo aquelas referentes a encargos que devem ser previstos no plano de trabalho e provisionados para fins de rescisões contratuais, 13º de funcionários, Licenças e multas de FGTS rescisório, sendo estes:

- a) 13º salário;
- b) Auxílio doença (Licença médica);
- c) Licença Paternidade;
- d) Licença Maternidade;
- e) Multa do FGTS (sem justa causa).

Os encargos descritos acima variam de organização para organização, de forma que, cada uma deve estar ciente de quais lhe cabem.

Os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da Legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos I e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos - OSC)
_____ está ciente
e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº 003/2024 e em
seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade
das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pelotas, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO X

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PELOTAS/RS E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal Paula Schild Mascarenhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Lobo da Costa, nº 1764, Centro, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, Rosana S. van der Laan, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, e a [Nome da Organização da Sociedade Civil] _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à [endereço completo da organização] _____, neste ato representada por [nome do representante legal] _____, [cargo do representante legal] _____, denominada OSC, celebram o presente Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Federal 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, consoante o Edital de Credenciamento Público 002/2024, MEM/010366/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação entre o Município de Pelotas/RS e a OSC para a consecução do seguinte projeto: a execução de serviços vinculados à área de saúde pública no qual deverão promover atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno do espectro autista entre as quais se destacam: estimulação precoce, orientações à família, orientações à escola, reabilitação/habilitação, visando entre outras, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas; ampliar o atendimento à demanda de Pelotas/RS; atender 100% dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS.

1.2. O objeto descrito na cláusula anterior compreende as seguintes atividades:

- a) 03.01.07.007-5 - Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.
- b) 03.01.07.005-9 - Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação.
- c) 03.01.07.004-0 - Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação.
- d) 03.01.01.007-2 - Consulta médica em atenção especializada.
- e) 03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) 03.01.07.002-4 - Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa.

1.3. Sendo o cumprimento de 5.100 procedimentos mensais dentro dos códigos: 03.01.07.007-5; 03.01.07.005-9; 03.01.07.004-0 e 03.01.07.002-4; Cumprimento de 200 procedimentos mês dentro do código: 03.01.01.004-8; Cumprimento de 100 procedimentos mês dentro do código: 03.01.01.007-2.

1.4. O repasse dos valores está condicionado ao cumprimento das metas e dos resultados propostos no plano de trabalho, após o processamento no sistema de informação do ministério da saúde, devidamente avaliado pela comissão de monitoramento ou outras ferramentas de acompanhamento contratual.

1.5. Se cumprido os procedimentos mês, as instituições receberão além da tabela SUS, um incentivo de R\$120.000,00 mil reais. **Esse total será dividido proporcionalmente de acordo com cada plano de trabalho das instituições habilitadas ao cumprirem os pré-requisitos estabelecidos no edital.**

1.6. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como são vedadas as aplicações dos recursos em discordância com o Plano de Aplicação de Recursos.

1.7. A execução do projeto deverá observar as metas, os prazos e os resultados esperados conforme descrito no Plano de Trabalho anexo a este Termo, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme previsto no art. 26 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS:

1. Repassar os recursos financeiros destinados à execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho e na forma estabelecida neste Termo de Colaboração, nos termos do art. 28 da Lei 13.019/2014;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 29 da Lei 13.019/2014;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Realizar visitas técnicas periódicas a fim de manter a qualidade dos atendimentos previstos neste edital, e assegurando igualdade de tratamento dos usuários;
5. Realizar o controle do monitoramento dos atendimentos por meio das Folhas de Atendimento (F.A.S);
6. Assegurar direito e acesso à autonomia profissional quanto ao plano terapêutico dos contratados, frente às variáveis de encaminhamentos;
7. Prestar as informações necessárias e colaborar com a OSC para o adequado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

desenvolvimento das atividades, conforme art. 30 da Lei 13.019/2014.

2.2. São obrigações da OSC:

A Organização da Sociedade Civil deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Plano de Trabalho, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Executar o projeto de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração, conforme art. 31 da Lei 13.019/2014, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas avaliativas necessários, na qualidade especificadas no objeto do termo de colaboração;
2. Cada OSC deverá ter capacidade operacional/técnica mínima para acolher 20% dos procedimentos totais deste edital;
3. O tempo de duração dos atendimentos deverá ser de 40 (quarenta) minutos;
4. As reavaliações deverão ocorrer em um período máximo de 6 (seis) meses;
5. Entregar o número de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) procedimentos;
6. Seguimento da parceria conforme plano de trabalho de cada instituição;
7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Parceira ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da parceria;
10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública bem como legislação dos conselhos de classe;
11. Quando identificar que o usuário não ficará em atendimento no serviço, contra referenciar para Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;
12. Todos os procedimentos devem ser registrados no sistema GERCON ou outro sistema que for utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
13. Manter afixado em lugar visível placa informando que atende pelo SUS;
14. A instituição deverá aceitar os pacientes independente de idade, com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Autismo, mesmo que o indivíduo apresenta outras patologias associadas;
15. Após avaliação, a instituição deverá disponibilizar aos responsáveis legais pelos pacientes avaliados, cópia do Plano Terapêutico Individualizado (PTI), com os atendimentos planejados e a data de começo dos intervenções, discriminando por qual das especialidades o paciente será contemplado;
16. A instituição deverá estender orientações aos familiares quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo também no ambiente familiar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
18. O início do processo de avaliação deve ser agendado para até 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro contato;
19. O processo de avaliação deve ser concluída em até 90 (noventa) dias e o início dos atendimentos devem ser agendados para até 30 (trinta) dias a contar da data do término da avaliação;
20. Quando alcançados os objetivos do PTI, após reavaliação, o usuário deverá ter alta do serviço, podendo retornar após novo encaminhamento para agendamento na Secretaria Municipal de Saúde, mesmo aqueles em atendimento educacional na Instituição;
21. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares e a RAPCD/SMS caso solicitado;
22. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
23. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nesta Parceria;
24. Manter prontuários individuais (impressos e/ou digital) atualizados de todos os pacientes atendidos na instituição, respeitando o acesso e o período de arquivamento (físicos por pelo menos 20 (vinte) anos e documentos digitalizados mantidos por tempo indeterminado), conforme orientações dos Conselhos Regionais dos setores envolvidos;
25. Oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas;
26. Os atendimentos não poderão ser interrompidos abruptamente mediante atraso de pagamento, deverá ser respeitado o prazo de até 60 (sessenta) dias;
27. A presença dos usuários será realizada através de folha de atendimento, que deverá ser assinada pelo responsável, somente posterior a cada atendimento, não podendo ser assinada mensalmente;
28. Critério para desligamentos: O Paciente poderá ser desligado caso haja 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa, devendo a família estar previamente ciente deste critério. A alta é diferente do desligamento. A alta se dá quando os objetivos descritos no PTS forem alcançados ou por pedido da família (por escrito);
29. As altas deverão ser comunicadas em até 05 (cinco) úteis, com o envio de parecer técnico de alta por e-mail (rapcdsms@gmail.com) à RAPCD. A instituição deverá anexar a indicação de alta, devida justificada;
30. As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto a formação nos métodos/área de estudo;
31. A OSC facilitará à SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da RAPCD/SMS designados para tal fim independente de comunicação e do dia da semana, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32. Em caso de mudança do corpo clínico, a instituição deverá enviar à RAPCD através de e-mail (rapcdsms@gmail.com) em até 5 (cinco) dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe, para que esta Rede possa analisar a manutenção dos pré-requisitos básicos para se manter a presente contratação;
33. Deverá ser entregue planilha/relatório mensal com os desligamentos justificados (sem perfil da instituição e abandono);
34. A instituição deverá manter atualizada a planilha compartilhada com o email da RAPCD até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, que deve conter: a lista de usuários que já estão nos serviços e uma outra lista com aqueles que aguardam por atendimentos na fila de espera interna, nome do usuário, data de nascimento, cartão SUS, CID (se tiver) ou motivo do encaminhamento, data que foi encaminhada ao serviço (data consulta confirmada pela regulação SMS), data de começo e fim da triagem, data que começou as intervenções, qual ou quais intervenções realiza, data de alta ou desligamento do serviço, encaminhamentos (ex. contrarreferência para UBS, solicitação de exames);
35. Deverá entregar relatório trimestral, na data estabelecida com a administração (via email), constando a evolução dos pacientes para a Rede da pessoa com deficiência (rapcdsms@gmail.com);
36. O Relatório trimestral das atividades deve conter: frequência individual dos pacientes, lista nominal dos pacientes que foram admitidos e desligados (alta) do tratamento, sendo os desligados acompanhados da justificativa do feito, documentação justificando a alta dos pacientes, levantamento do quantitativo por idade dos pacientes que foram atendidos durante o mês;
37. Prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Colaboração a ser firmado, em obediência ao manual de Prestação de Contas do município e às disposições da Lei 13.019/2014;
38. Em caso de não cumprimento dos serviços exigidos e celebrados junto a administração e contrato, a habilitada sofrerá sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, cumuladas com o art. 73, da Lei nº 13.019, de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor destinado à execução do projeto é baseado nos valores da tabela SUS vigente, mediante comprovação pela FAs. E o incentivo total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) será dividido entre as credenciadas de forma proporcional se cumprimento de meta (5.400 procedimentos mês, comprovados através das FAs), proporcional ao plano de trabalho de cada OSC.
- 3.2. Os recursos financeiros serão depositados na conta bancária específica da OSC, exclusivamente destinada à execução do projeto, de acordo com as normas bancárias vigentes, conforme previsto no art. 34 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A Administração Pública Municipal fará a transferência dos recursos em favor da Organização



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no artigo 53, § 2º.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil sem fins lucrativos em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil sem fins lucrativos deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para:

- a) realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a recolhimentos e pagamentos fora dos prazos;
- e) realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,

- f) repasses como contribuição, auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por meio de termo aditivo, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/2014, no limite máximo de 60 meses.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Organização da sociedade Civil sem Fins Lucrativos, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil sem fins lucrativos na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil sem fins lucrativos parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Manual de Prestação de Contas disponibilizado, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas parcial relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios previstos no Edital de Credenciamento Público nº 002/2024 - SMS, entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração.

8.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal da Saúde em prazo hábil.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Gestão Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. Os aditamentos previstos neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e endereço eletrônico oficial na internet: <http://www.pelotas.com.br>, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, mediante acordo mútuo formalizado por meio de termo específico, conforme previsto no art. 42 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2 As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração, nos termos do art. 45 da Lei 13.019/2014.

14.3 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pelotas, RS, de _____ de 2024.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal de Pelotas/RS

[Assinatura do representante legal da OSC]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: